

DACON versão 2.0 - Instrução Normativa SRF nº 543/2005

Marcio Maia de Britto

Empresas precisam estar atentas às regras para apresentação do DACON

Foi publicada no dia 24 de maio de 2005 a Instrução Normativa nº 543 que dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON relativo a fatos geradores ocorridos no ano - calendário de 2005, aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento do DACON, versão 2.0, entre outras providências.

As principais normas disciplinadoras para a apresentação do DACON estabelecidas por esta Instrução Normativa – que revoga a IN SRF nº 540/2005 – podem ser assim destacadas:

Obrigatoriedade de Apresentação

No ano-calendário de 2005, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da

Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, nos regimes cumulativos e não-cumulativos inclusive aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, deverão apresentar o DACON, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, trimestralmente, se estiverem obrigadas à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (art. 2º da IN SRF nº 482/2004). As pessoas jurídicas não enquadradas nesta situação poderão optar pela entrega trimestral do DACON e, neste caso, a opção será exercida mediante apresentação do primeiro DACON, sendo essa opção definitiva e irretratável para todo o ano-calendário que contiver o período correspondente ao demonstrativo apresentado.

As demais pessoas jurídicas deverão apresentar, semestralmente, o DACON, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz. O DACON apresentado com periodicidade diversa do primeiro demonstrativo entregue, relativo ao ano-

calendário de 2005, não produzirá efeitos legais.

Da Dispensa de Apresentação

Estão dispensadas da apresentação do DACON, entre outras:

I. as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal de das contribuições a serem informadas no DACON seja inferior a R\$ 10.000,00;

II. as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário a que se refira os DACON, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos períodos em que se encontravam nesta condição;

III. os consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

IV. os condomínios de edifício.

Não está dispensada da apresentação do DACON a pessoa jurídica: (i) excluída do Simples, a partir, inclusive, do período, trimestral ou semestral, que compreender o mês em que a exclusão surtir seus efeitos; (ii) cuja imunidade ou isenção houver sido suspensa ou revogada, a partir, inclusive, do período da ocorrência do evento; (iii) referida no item II retro, a partir do período, inclusive, em que praticar qualquer atividade operacional, não - operacional, financeira ou patrimonial.

As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar o DACON deverão manter controle de todas operações que influenciem a apuração do valor devido das contribuições, bem assim dos respectivos créditos a serem descontados, deduzidos, compensados ou ressarcidos, especialmente quanto:

- às receitas sujeitas à apuração das contribuições;
- às aquisições e aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas e pessoas físicas, geradores de créditos a serem aproveitados no regime não-cumulativo;
- aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no item I, no caso de sujeitarem-se ao regime não-cumulativo;
- às receitas, custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação e de vendas a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação, que estariam sujeitas à apuração das contribuições no regime não-cumulativo, caso as vendas fossem destinadas ao mercado interno; e
- ao estoque de abertura (hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 10.637/2002, e no art. 12 da Lei nº 10.833/2003).

Da Forma de Apresentação

O DACON será apresentado mediante a utilização de programa gerador, que estará disponível na página da SRF na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> e deverá ser transmitido pela Internet com a utilização do programa Receitanet.

Do Prazo de Entrega

Em relação ao ano-calendário de 2005, o DACON deverá ser apresentado pelas pessoas jurídicas obrigadas à apresentação trimestral, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre de referência. As demais pessoas jurídicas deverão apresentá-lo:

- a) até o quinto dia útil do mês de outubro de 2005, no caso de DACON relativo ao primeiro semestre de 2005; e
- b) até o quinto dia útil do mês de abril de 2006, no caso de DACON relativo ao segundo semestre de 2005.

No caso das pessoas jurídicas obrigadas à apresentação trimestral, excepcionalmente, o DACON referente ao primeiro trimestre de 2005 poderá ser apresentado até o quinto dia útil do mês de agosto de 2005.

No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, o DACON deverá ser apresentado pela pessoa jurídica extinta,

incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida: (i) até o último dia útil do mês de julho de 2005, para os eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2005; e (ii) até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, na hipótese deste ocorrer em período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2005.

Das Penalidades

A pessoa jurídica que deixar de apresentar o DACON nos prazos estabelecidos, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas: (i) 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da COFINS, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no DACON, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% daquele montante; (ii) R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas: (i) em 50%, quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; (ii) em 25%, se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação. Além disso, a multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, tratando-se de pessoa jurídica inativa; e R\$ 500,00, nos demais casos. Observe-se ainda que a omissão de informações ou a prestação

de informações falsas no DАСON pode configurar hipótese de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Da Retificação do DАСON

Os pedidos de alteração nas informações prestadas no DАСON serão formalizados por meio de DАСON retificador, mediante a apresentação de novo demonstrativo elaborado com observância das mesmas normas estabelecidas para o demonstrativo retificado.

O DАСON retificador terá a mesma natureza do demonstrativo originariamente apresentado, substituindo-o integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos informados em demonstrativos anteriores.

Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à COFINS que já tenham sido enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, nos casos em que o pleito importe alteração desses débitos; e em relação aos quais já tenham sido apuradas diferenças em procedimento de ofício, relativas às informações, indevidas ou não comprovadas, prestadas no DАСON original e

que tenham sido enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; ou em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

A retificação de valores informados no DАСON, que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa da União, somente poderá ser efetuada, pela SRF, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento do demonstrativo. A pessoa jurídica que entregar o DАСON retificador, alterando valores que tenham sido informados em DCTF, deverá apresentar, também, DCTF retificadora. A retificação de DАСON não será admitida com o objetivo de alterar a periodicidade, trimestral ou semestral, de demonstrativo anteriormente apresentado.

O DАСON, original ou retificador, relativo a fatos geradores anteriores ao ano-calendário de 2005 deverá ser apresentado mediante a utilização dos seguintes programas:

- “DАСON 1.1”, aprovado pela IN SRF nº 400/2004, para fatos geradores ocorridos até o primeiro trimestre de 2004;
- “DАСON 1.3”, aprovado pela IN SRF nº 518/2005, para os fatos geradores relativos ao segundo, terceiro e quarto trimestres de 2004.